

Processo nº: 1071347
Natureza: Representação
Representante(s): Afonso Francisco Dias, Jackson Alves de Lima, Samuel
Correa e Ademir Domiciano
Representada: Câmara Municipal de Fama

À Secretaria da 1ª Câmara

Ante a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fls. 270 a 276, converto em diligência o presente processo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o atual Presidente da Câmara Municipal de Fama adote as providências necessárias à instrução dos autos, apresentando os esclarecimentos e a documentação elencados na alínea “a” da citada manifestação, fls. 271 f/v.

Quanto ao requerimento constante da alínea “b.1”, fl. 271v, indefiro o pedido de oficiar o Banco Itaú S.A.; todavia, determino ao Presidente da Câmara Municipal de Fama que providencie a documentação ali requerida junto à citada instituição financeira, por ser a Câmara Municipal de Fama a titular da conta referente aos cheques relacionados.

Deixo de acolher o requerimento do *Parquet* quanto à alínea “b.2”, fl. 271v, por entender que se trata de informação protegida por sigilo bancário, cuja quebra dependeria de autorização judicial, não havendo, no momento, motivação nos autos que justifique a adoção de medidas neste sentido.

Cientifique o responsável de que o descumprimento desta determinação, no prazo fixado, poderá ensejar aplicação de multa, com fundamento no art. 85, inciso III da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

O mandado de intimação deverá estar acompanhado de cópias deste despacho e da manifestação de fls. 270 a 276.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Durval Ângelo



Havendo manifestação, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Decorrido o prazo sem manifestação do responsável, retornem os autos a este Gabinete.

Tribunal de Contas, 29 de novembro de 2019

Conselheiro Durval Ângelo
Relator
(Assinado digitalmente)